PARECER Nº 668/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa proibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas escolas públicas e privadas da Cidade de São Paulo.

Pela propositura, fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas escolas públicas e privadas da Cidade de São Paulo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que nos locais de que trata esse artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação da propositura como lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

O art. 2º impõe aos infratores do disposto na propositura multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Para os efeitos de aplicação da multa prevista no art. 2º, consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Em resposta a pedido de informações desta Comissão, o Executivo ressaltou que as questões que versam sobre o tabagismo são tratadas diretamente pela Lei n° 14.805/2008 que, por sua vez, consolidou as legislações que tratam das proibições de fumar, fazendo parte, destarte, do rol de posturas fiscalizadas pelos Agentes Vistores das Subprefeituras. Órgãos técnicos da Prefeitura são favoráveis à presente proposta, desde que seja convertida para alteração da mencionada Lei n° 14.805/2008.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.ª Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.